



SUMÁRIO

- 3 - ATO DE AUTORIZAÇÃO CREDENCIAMENTO 001_2025.
- DECRETOS FINANCEIROS.
- RESPOSTA A IMPUGNÇÃO AO EDITAL PE 036/2025.
- RESPOSTA A IMPUGNÇÃO AO EDITAL PE 036_2025.
- 11 - EXTRATO DO CONTRATO 227_2025.
- DECRETO DE Nº 251.
- RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do Sistema Único de Saúde-SUS, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel – BA.
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	MOURA E MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.629.140/0001-90.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses - 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.
Valor Total:	R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Contratado:	SAÚDE INTEGRAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.790.298/0001-59.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses - 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.
Valor Total:	R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Contratado:	LFB SERVIÇOS MEDICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.989.197/0001-50.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses - 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.
Valor Total:	R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Contratado:	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses - 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.
Valor Total:	R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Contratado:	LAISLA FIGUEIREDO ROCHA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.059.140/0001-15.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses - 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.
Valor Total:	R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel-BA, 22 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 66 DE 03 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer			
1.002 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadra 136.000,00 Poliesportiva			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			80.000,00
Total por Ação:			80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			80.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			15.000,00
Total por Ação:			15.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			15.000,00
Total por Ação:			15.000,00
2.046 - Manutença das Ações do Bloco da Vigilância			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			50.000,00
Total Suplementado:			130.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer			
2.031 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Esporte e Lazer			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			80.000,00
Total por Ação:			80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		80.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.043 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica		
3.3.90.14.00 / 16000000 - DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC		
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais		15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00
Total Anulado:		130.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 67 DE 03 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 841/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.3.90.30.00 / 26313110 - Material de Consumo		540.000,00
3.3.90.39.00 / 26313110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
Total por Ação:		630.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		630.000,00
Total Suplementado:		630.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
26313110 - Transferências do Governo Federal Convênios Saúde	630.000,00
Total	630.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 68 DE 04 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0502 - Fundo Municipal de Educação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	150.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	150.000,00
Total por Modalidade:	150.000,00	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00	150.000,00
0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.024 - Manutenção das Ações da Cultura		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
Total por Modalidade:	20.000,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	100.000,00
Total por Modalidade:	100.000,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00	100.000,00
1001 - Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.047 - anutenção das Ações da Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	500,00
Total por Modalidade:	500,00	500,00
Total por Ação:	500,00	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00	500,00
Total Geral:	270.500,00	270.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 4 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2025.

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 70 DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		65.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.028 - Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar			
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo			100.000,00
	Total por Ação:		100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo			150.000,00
	Total por Ação:		150.000,00
2.046 - Manutença das Ações do Bloco da Vigilância			
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		170.000,00
Total Suplementado:			335.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.051 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		150.000,00
3.3.90.14.00 / 16000000 - DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00
	Total por Ação:	170.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	170.000,00
	Total Anulado:	335.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 7 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 70 DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		65.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.028 - Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar			
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo			100.000,00
	Total por Ação:		100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo			150.000,00
	Total por Ação:		150.000,00
2.046 - Manutença das Ações do Bloco da Vigilância			
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		170.000,00
Total Suplementado:			335.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
2.051 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado		50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		65.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		150.000,00
3.3.90.14.00 / 16000000 - DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00
Total por Ação:		170.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		170.000,00
Total Anulado:		335.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 7 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 71 DE 09 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.011 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00	
	Total por Ação:	10.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00	
	Total por Ação:	20.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		20.000,00	
	Total por Ação:	20.000,00	
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil			
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	
	Total por Ação:	50.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00	
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		80.000,00	
	Total por Ação:	80.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 180.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.011 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças			
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			70.000,00
Total por Ação:			70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			70.000,00
0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS			
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			20.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.228 - Administração e Manutenção do Consórcio de Saúde			
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			80.000,00
Total por Ação:			80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			80.000,00
Total Anulado:			180.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 9 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 72 DE 10 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 883.000,00 (Oitocentos e oitenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$883.000,00 (Oitocentos e oitenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.013 - Administração da Dívida Pública Municipal			
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada			360.000,00
	Total por Ação:		360.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		360.000,00
0401 - Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade			
2.016 - Manutenção do Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			3.000,00
	Total por Ação:		3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		3.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
1.006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS			
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações			40.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		90.000,00
0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS			
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde			
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		30.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00
Total por Ação:		250.000,00
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
Total por Ação:		150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		400.000,00
Total Suplementado:		883.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
2.011 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		110.000,00
Total por Ação:		110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		110.000,00
0401 - Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade		
2.016 - Manutenção do Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
Total por Ação:		3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		3.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		90.000,00
Total por Ação:		90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		90.000,00
0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
2.032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		250.000,00
	Total por Ação:	250.000,00
2.037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.039 - Manutenção das Ações do TFD		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.228 - Administração e Manutenção do Consórcio de Saúde		
3.3.71.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	230.000,00
		Total Anulado: 883.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 10 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 73 DE 10 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0101 - Gabinete do Prefeito		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.008 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
Total por Modalidade:	6.000,00	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00	6.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	0,00	10.000,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	0,00	150.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	0,00
Total por Modalidade:	150.000,00	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	160.000,00	160.000,00
Total Geral:	166.000,00	166.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 10 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2025.

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 74 DE 11 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			50.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			50.000,00
Total Suplementado:			100.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC			
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado			50.000,00
Total por Ação:			50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			100.000,00
Total Anulado:			100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 11 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2025.

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 75 DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 813.000,00 (Oitocentos e treze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$813.000,00 (Oitocentos e treze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - Gabinete do Prefeito			
2.008 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral			
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições			3.000,00
Total por Ação:			3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			3.000,00
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			5.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições			5.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			200.000,00
Total por Ação:			200.000,00
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil			
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais			200.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			400.000,00
Total por Ação:			600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			800.000,00
Total Suplementado:			813.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

2.011 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Planejamento e Finanças

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.021 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	5.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

0502 - Fundo Municipal de Educação

2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	600.000,00
Total por Ação:	600.000,00

2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	800.000,00

Total Anulado: 813.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 15 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 15 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 76 DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201 - Secretaria Municipal de Administração			
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração			
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)			145.000,00
Total por Ação:			145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			145.000,00
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.049 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			30.000,00
Total por Ação:			30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			30.000,00
Total Suplementado:			185.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.050 - PROCADSUAS			
3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		145.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		30.000,00
Total por Ação:		175.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		175.000,00
Total Anulado:		185.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 76 DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201 - Secretaria Municipal de Administração			
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração			
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)			145.000,00
Total por Ação:			145.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			145.000,00
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.049 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			30.000,00
Total por Ação:			30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			30.000,00
Total Suplementado:			185.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.050 - PROCADSUAS			
3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		145.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		30.000,00
Total por Ação:		175.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		175.000,00
Total Anulado:		185.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 77 DE 17 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.000,00
Total por Ação:		32.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		32.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		200.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
Total por Ação:		400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		400.000,00
0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer		
2.031 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
2.032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		51.000,00
Total por Ação:		51.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		51.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
2.036 - Manutenção das Ações de Transportes, Estradas e Rodagens		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00
Total Suplementado:	525.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social	
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
2.051 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
2.234 - 0 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação	
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00
0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	
2.031 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Esporte e Lazer	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	
2.037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário	
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		22.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
Total por Ação:		40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		40.000,00
Total Anulado:		525.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 17 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 17 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 78 DE 17 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.036 - Manutenção das Ações de Transportes, Estradas e Rodagens		
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	70.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70.000,00
Total por Modalidade:	70.000,00	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00	70.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	100.000,00	100.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 17 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 17 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 79 DE 22 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.013 - Administração da Dívida Pública Municipal			
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
Total Suplementado:			10.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS			
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			10.000,00
Total Anulado:			10.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 22 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 80 DE 23 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 566.000,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$566.000,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.014 - Manutenção do Pasep das Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.00 / 17200000 - Obrigações Tributárias e Contributivas			2.000,00
	Total por Ação:		2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		2.000,00
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIÁRIAS - CIVIL			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo			4.000,00
	Total por Ação:		4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		4.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo			300.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			150.000,00
3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			90.000,00
	Total por Ação:		540.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		540.000,00
Total Suplementado:			566.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalações			390.000,00
	Total por Ação:		390.000,00
2.036 - Manutenção das Ações de Transportes, Estradas e Rodagens			
3.3.90.36.00 / 17200000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			4.000,00
	Total por Ação:		4.000,00
2.037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário			
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo			2.000,00
	Total por Ação:		2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		396.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			150.000,00
	Total por Ação:		150.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		150.000,00
	Total Anulado:		566.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 23 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 81 DE 24 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201 - Secretaria Municipal de Administração			
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0401 - Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade			
2.015 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade			
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00
0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer			
2.024 - Manutenção das Ações da Cultura			
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
1.003 - Pavimentação de Ruas e Praças			
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações			700.000,00
	Total por Ação:		700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		700.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		90.000,00
Total Suplementado:		875.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - Gabinete do Prefeito		
2.009 - Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,00
Total por Ação:		50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		50.000,00
0201 - Secretaria Municipal de Administração		
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
1.004 - Recuperação de Estradas Vicinais		
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações		700.000,00
Total por Ação:		700.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		700.000,00
0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS		
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	25.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.039 - Manutenção das Ações do TFD			
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica			
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
2.045 - Manutenção das Ações do Bloco do MAC			
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
		Total Anulado:	875.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 24 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 82 DE 25 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 841/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 14,86 (Quatorze reais e oitenta e seis centavos).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 14,86 (Quatorze reais e oitenta e seis centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0601 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer			
2.024 - Manutenção das Ações da Cultura			
3.3.90.93.00 / 27010000 - Indenizações e Restituições			14,86
Total por Ação:			14,86
Total por Unidade Orçamentária:			14,86
Total Suplementado:			14,86

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14,86
Total	14,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 25 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 83 DE 28 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 757.000,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$757.000,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0401 - Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade		
2.016 - Manutenção do Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0501 - Secretaria Municipal de Educação		
2.023 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado		60.000,00
Total por Ação:		60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		60.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
2.030 - Manutenção das Ações do EJA		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		100.000,00
0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
2.035 - Manutenção das Ações de Iluminação e Limpeza		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		290.000,00
Total por Ação:		290.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		290.000,00
0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS		
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado		120.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	240.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde			
2.039 - Manutenção das Ações do TFD			
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			15.000,00
		Total por Ação:	15.000,00
2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado			42.000,00
		Total por Ação:	42.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	57.000,00
		Total Suplementado:	757.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201 - Secretaria Municipal de Administração			
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração			
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais			240.000,00
		Total por Ação:	240.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
0301 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
2.014 - Manutenção do Pasep das Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas			290.000,00
		Total por Ação:	290.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	290.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.027 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil			
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação p/ Tempo determinado			60.000,00
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações			100.000,00
		Total por Ação:	160.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	160.000,00
0901 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS			
2.040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde			
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			15.000,00
		Total por Ação:	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
2.039 - Manutenção das Ações do TFD		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		42.000,00
Total por Ação:		42.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		42.000,00
1001 - Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável		
2.047 - anutenção das Ações da Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
Total Anulado:		757.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 28 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2025.


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 84 DE 28 DE JULHO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 828 de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 047 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0201 - Secretaria Municipal de Administração		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
Total por Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
0502 - Fundo Municipal de Educação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratação p/ Tempo determinado	0,00	600.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	600.000,00	0,00
Total por Modalidade:	600.000,00	600.000,00
Total por Ação:	600.000,00	600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	600.000,00	600.000,00
0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.032 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	0,00	30.000,00
Total por Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00
0902 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais	0,00	90.000,00
Total por Modalidade:	90.000,00	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00	90.000,00

2.044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	100.000,00
Total por Modalidade:	100.000,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	190.000,00	190.000,00

Total Geral: 850.000,00 850.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 28 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2025.

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -
CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 31 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 841/2024 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0502 - Fundo Municipal de Educação			
2.026 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental			
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIÁRIAS - CIVIL			5.000,00
Total por Ação:			5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			5.000,00
Total Suplementado:			5.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0402 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais			5.000,00
Total por Ação:			5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			5.000,00
Total Anulado:			5.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 31 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Largo da Pátria -

CNPJ: 13.891.544/0001-32 - CEP: 44.915-000 - SAO GABRIEL - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel – BA.

O Município de São Gabriel-BA, por meio do(a) Pregoeiro(a), vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA protocolou via sistema, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assim disciplinou:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja tempestividade e legitimidade, decide este agente de contratação pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A impugnante sustenta que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no Termo de Referência, seria inexequível para empresas sediadas em outras regiões, alegando a necessidade de ao menos 30 dias para viabilizar o fornecimento, sob pena de restrição à competitividade.

Este é o breve Relato.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios iminentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No que se refere ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que a fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos bens não afronta a legislação vigente, tampouco restringe a competitividade do certame. Ao contrário, tal previsão decorre do dever da Administração Pública de selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando o atendimento tempestivo do interesse público.

Em análise das alegações da impugnante, verifica-se que a exigência editalícia foi estabelecida em observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público. Todas as contratações devem buscar as melhores condições de preço, qualidade e celeridade, de modo que os prazos definidos no edital não visam limitar a participação de licitantes, mas sim garantir a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

Ressalte-se que o certame em questão se refere a Registro de Preços, instituto que possibilita aquisições futuras e eventuais, conforme necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de manutenção de estoques. Nesse contexto, torna-se imprescindível estabelecer prazos adequados para a entrega dos bens, de modo a não comprometer a execução das atividades municipais.

A estipulação do prazo de até 05 (cinco) dias úteis justifica-se em razão de que os materiais licitados destinam-se a suprir demandas urgentes do Município. Considerando que não haverá estocagem prévia desses itens, eventual ampliação do prazo de entrega comprometeria a eficiência e a continuidade dos serviços, afetando diretamente o atendimento das necessidades imediatas da população. Ademais, diante dos meios céleres de logística atualmente disponíveis, aliados às diversas formas de transporte e às parcerias comerciais que permitem pronta mobilização dos fornecedores, o cumprimento do prazo estabelecido mostra-se plenamente viável. Dessa forma, mantém-se a razoabilidade e proporcionalidade do prazo de 05 dias, sem prejuízo à competitividade do certame nem à capacidade de atendimento por parte dos potenciais licitantes.

Importante destacar que a impugnante não apresentou elementos probatórios que evidenciem a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado. Ademais, a Administração não está vinculada à

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

capacidade logística individual de um fornecedor, devendo, ao contrário, pautar sua atuação pelo interesse coletivo.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

Nas contratações públicas serão observados, dentre outros, os princípios da supremacia do interesse público, da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Portanto, não seria razoável admitir um prazo de 30 dias úteis para fornecimento de materiais de uso cotidiano e essencial para as Secretarias Municipais, sob pena de prejudicar a execução regular dos serviços públicos.

Assim, o edital não foi estruturado para atender a interesses específicos de determinados licitantes, mas para resguardar as necessidades da Administração e garantir a eficiência da gestão pública. O dever do gestor é assegurar uma contratação vantajosa, em benefício da coletividade, cuja supremacia prevalece sobre interesses particulares.

Diante disso, conclui-se que não há qualquer ilegalidade na exigência contida no item 6.1.1. Do Termo de Referência, visto que a definição do prazo de entrega atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, sem restringir a competitividade, mas preservando, de forma legítima, o interesse público.

IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decido.

São Gabriel/ BA, 25 de agosto 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
Agente de Contratação/Pregoeiro



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel – BA

O Município de São Gabriel - BA, por meio do Pregoeiro, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, proposta pela empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que a empresa **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA** protocolou via sistema, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assim disciplinou:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja tempestividade e legitimidade, decide este agente de contratação pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025 não teria promovido a devida separação dos lotes por item, circunstância que, em seu entendimento, restringiria a competitividade do certame. Argumenta, ainda, que seria necessária uma descrição mais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

individualizada dos itens que compõem os lotes, de modo a permitir análise técnica e financeira mais precisa por parte dos licitantes.

Por fim, alega que a opção da Administração pelo julgamento por lote violaria o princípio da competitividade, razão pela qual requer a revisão do edital para que a adjudicação ocorra por item.

Este é o breve Relato.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal 1988, foi publicada a Lei n.º 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Quanto alegação de suposta incompatibilidade de licitar em lote o objeto da presente licitação, destaca-se que a Lei Federal nº 14.133/21 possibilita a divisão das compras em lotes. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ao contrário da premissa sustentada pela Impugnante, nem toda ausência de parcelamento pressupõe, necessariamente, diminuição de competitividade. Da leitura do aludido dispositivo, extrai-se conclusão no sentido de que o parcelamento será regra caso técnica e economicamente viável a divisão do objeto (em parcelas).

Ressalta-se, ademais, que o parcelamento tem por objetivos o "melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado" e a "ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Destarte, conforme o art. 40, § 3º, inc. I, da lei 14.133/21, ainda que o parcelamento viesse a, em tese, ampliar a competitividade, ele não deveria ser adotado caso implicasse perda da economia de escala.

A ideia da Impugnante de o edital ir contra a "ampliação da competitividade" pode levar a uma generalização equivocada, no sentido de que todo parcelamento implica, necessariamente, ampliação da competitividade, embora ele não deva ser efetivado se acarretar perda da economia de escala, isto é, caso coloque em risco a economicidade da contratação.

Nesse contexto, toda ausência de parcelamento do objeto traduzir-se-ia, como consectário lógico, em restrição da competitividade, a ser devidamente justificada sob pena de configurar ilicitude na contratação pública.

Não se pode ignorar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/42), alterada pela lei 13.655/18, corrobora a necessidade de que as decisões administrativas atentem para a realidade e não tomem por base interpretação abstrata que nem sempre retrata a dinâmica dos fatos da vida.

A opção pelo agrupamento dos itens em lotes decorre de uma análise técnica que levou em consideração critérios de economicidade, eficiência administrativa e padronização dos bens a serem adquiridos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Em primeiro lugar, destaca-se a economia de escala, prevista no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que afasta o parcelamento quando a concentração da aquisição junto a um mesmo fornecedor possibilitar melhores condições comerciais e redução de custos de gestão contratual. No caso específico, a aquisição conjunta de móveis e eletrodomésticos permite que a Administração obtenha preços mais vantajosos, reduzindo despesas com transporte, logística e armazenamento, além de facilitar a negociação em razão do maior volume de fornecimento.

Além disso, a atratividade do certame é preservada, pois os lotes foram estruturados de modo a reunir itens de mesma natureza ou finalidade, pertencentes ao mesmo segmento de mercado. Isso garante que fornecedores especializados em mobiliário e eletrodomésticos possam participar amplamente da disputa, sem qualquer restrição indevida à competitividade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União confirma essa possibilidade. No Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, ficou assentado que:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Já no Acórdão nº 5134/2014 – Segunda Câmara/TCU, destacou-se:

A adjudicação por preço global de lote é medida excepcional, que precisa ser devidamente justificada, com a demonstração da inviabilidade de se promover a adjudicação por item.” (BRASIL, 2014).

Mais recentemente, o Acórdão nº 169/2024 – Plenário/TCU reafirmou essa diretriz ao consignar:

A adjudicação por item é a regra geral nos procedimentos licitatórios, por potencializar a competitividade. A adoção da adjudicação por grupo (ou lote) pressupõe a existência de justificativas robustas que demonstrem a inviabilidade da adjudicação por item ou os benefícios advindos da compra conjunta, nos termos do art. 40, V, ‘a’ e ‘b’, da Lei 14.133/2021.” (BRASIL, 2024).

Dessa forma, verifica-se que tanto a legislação quanto a jurisprudência caminham na mesma direção: a adjudicação por lote é medida plenamente legítima quando acompanhada de fundamentação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

técnica e econômica consistente, registrada nos autos e capaz de comprovar, de forma objetiva, vantagens como economia de escala, necessidade de padronização e melhor gestão contratual.

No caso concreto, a equipe técnica no termo de referência demonstrou que a adjudicação por item acarretaria risco de fragmentação da contratação, aumento da quantidade de contratos a serem fiscalizados e perda de eficiência operacional. Já a adjudicação por lotes assegura gestão mais racional e econômica, reduzindo a dispersão de fornecedores e garantindo maior confiabilidade na execução contratual.

Portanto, a escolha pela estruturação em lotes encontra-se devidamente justificada, não representa restrição à competitividade e está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo a solução que melhor atende ao interesse público da Administração Municipal de São Gabriel.

IV. DA DECISÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

É como decido.

São Gabriel/ BA, 25 de agosto de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
Agente de Contratação/Pregoeiro



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025

Processo Administrativo: 175/2025. **Contrato** 227/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA.

Contratada: TOPAZIO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.201/0005-64, **Objeto:**

Contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 60.000km, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, do veículo HILUX CS DSL 4X4 24/24_R2 - BRANCO POLAR Placa: SKH3E99/ Chassi: 8AJDA8CB6R6060755 Ano/Mod.: 2024/2024, de propriedade do Fundo Municipal da Saúde de São Gabriel/BA, **Vigência:** 60 dias. **Valor:** R\$3.584,56 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 19 de agosto de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 251, do dia 25 de agosto de 2025.

“Dispõe a nomeação dos Novos Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear novos membros para o Fórum Municipal de Educação (FME), que tem caráter permanente, com a finalidade de coordenar, organizar, mobilizar órgãos, entidades e instituições para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação, que contribuam para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação; V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção da Igualdade;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Dirigentes Escolares;
- V. Docentes da Educação Infantil;
- VI. Docentes dos Anos Iniciais Ensino Fundamental;
- VII. Docentes dos Anos Finais Ensino Fundamental;
- VIII. Docentes da Educação de Jovens e Adultos;
- IX. Docentes do Ensino Médio;
- X. Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE;
- XI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII. Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Conselho Tutelar;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Poder Legislativo;
- XVI. APLB – Sindicato;
- XVII. Associação de Pais e Mestres;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVIII. Associação Comunitária de Quilombolas de Lagoinha;

XIX. Paróquia São Gabriel Arcanjo;

XX. Centro Espírita Antônio de Pádua;

Parágrafo único: os representantes das instituições de que trata este artigo são aquelas referidas no anexo único da presente Portaria.

Art. 4º A primeira coordenação e vice-coordenação do FME cabe, respectivamente à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação – CME, devendo ser observado, para as eleições subsequentes, o disposto no Regimento Interno do FME.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos no seu Regimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação de São Gabriel - BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“ANEXO ÚNICO”

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Graziela de paiva Oliveira	Maria da Conceição Almeida de Amorim.
Secretaria Municipal de Ação Social e Igualdade Racial	Jéssica da Costa Macedo	Maria Fabrisia Nunes Machado
Secretaria Municipal de Saúde	Carla Taciane Lacerda da Silva	Caroline Carvalho Rocha
Dirigentes Escolares	Ivete Nunes Ribeiro	Sandra Aparecida Cardozo de Lima Ferreira
Docentes da Educação Infantil	Ionete Batista Carvalho dos Santos	Zaira Pereira de Souza
Docentes dos Anos Iniciais Ensino Fundamental	Elizangela Rocha	Regina Maria Carvalho Rocha
Docentes dos Anos Finais Ensino Fundamental	Edineia Gama de Oliveira	Valmira Texeira Barreto
Docentes da Educação de Jovens e Adultos	Edinho Oliveira Nunes	Jair Alves da Silva
Docentes do Ensino Médio	Fabiane Porto gama	Fagne Batista Abreu
Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE	Djanira dos Santos Machado	Ketly Cristine Rocha da silva

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Conselho Municipal de Alimentação Escolar	João Batista da Silva	Noélio Silva dos Santos
Conselho Municipal de Educação	Daniel Rocha de Abreu	Maria Helena Reis da Silva
Conselho Tutelar	Marcia Gama Conceição	Dalvina Ferreira Oliveira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Everaldo Pereira dos Santos	Ian Machado da Gama
Poder Legislativo	Edneide Barboza da Silva Lima	Charles Gleison Gonçalves Souza
APLB – Sindicato	Laudina Antônio da Rocha	Cristian Nunes Machado
Associação de Pais e Mestres	Liliane Pereira de Oliveira, Glenda Mangabeira	Larissa Pereira Silva Maria Eduarda Ferreira da Silva
Associação Comunitária de Quilombolas de Lagoinha	Nailson Constantino dos Reis	Riclene dos Reis Santos
Paróquia São Gabriel Arcanjo	Atanasia Pereira da Rocha	Bruna Rodrigues de Oliveira
Centro Espírita Antonio de Pádua	Arlton de Oliveira Barreto	Marileide de Oliveira Barreto

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**“LISTA DE INSTITUIÇÕES E REPRESENTANTES PARA O FÓRUM MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO”**

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Graziela de Paiva Oliveira	Maria da Conceição Almeida de Amorim
Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção da Igualdade	Jessica da Costa Macedo	Maria Fabrisia Nunes Machado
Secretaria Municipal de Saúde	Carla Taciane Lacerda da Silva	Caroline Carvalho Rocha
Dirigentes Escolares	Ivete Nunes Ribeiro	Sandra Aparecida Cardoso de Lima Ferreira
Docentes da Educação Infantil	Ionete Batista Carvalho Santos	Zaira Pereira de Souza
Docentes dos Anos Iniciais Ensino Fundamental	Elizangela da Rocha	Regina Maria Carvalho Rocha
Docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Edineia Gama de Oliveira	Valmira Teixeira Barreto
Docentes da Educação de Jovens e Adultos	Edinho Oliveira Nunes	Jair Alves da Silva
Docentes do Ensino Médio	Fabiane Porto Gama	Fagne Batista Abreu
Centro de Atendimento	Djanira dos Santos	Ketly Cristine Rocha da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Educacional Especializado - CAEE	Machado	Silva
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Joao Batista da Silva	Noélío Silva dos Santos
Conselho Municipal de Educação	Daniel Rocha de Abreu	Maria Helena Reis da Silva
Conselho Tutelar	Marcia Gama Conceição	Dalvina Ferreira Oliveira
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Everaldo Pereira dos Santos	Ian Machado da Gama
Poder Legislativo	Edneide Barbosa da Silva Lima	Charles Gleison Gonçalves Souza
APLB - Sindicato	Laudina Antônio da Rocha Vaz	Cristian Nunes Machado
Associação de Pais e Mestres	Liliane Pereira de Oliveira Glenda Mangabeira da Silva	Larissa Pereira Silva Maria Eduarda Ferreira da Silva
Associação Comunitária de Quilombolas de Lagoinha	Nailson Constantino dos Reis	Riclene dos Reis Santos
Paróquia São Gabriel Arcanjo	Atanasia Pereira da Rocha	Bruna Rodrigues de Oliveira
Centro Espírita Antônio de Pádua	Arlton de Oliveira Barreto	Marileide de Oliveira Barreto

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Gabinete do Prefeito, aos 25 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação de São Gabriel - BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL - BAHIA.
Biênio 2026/2027 (CARGO DIRETOR)

Nº Ordem/ Classificação	Nome Completo	Cargo Pretendido /Escola	CPF	Total de pontos (Prova de Títulos)	Total de pontos: Arguição+Ent revista	Total de Pontos Geral
1º	SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA	Diretor(a)/ Escola Municipal Juvêncio da Rocha	***.***.775-**	9,0	40,0	49,0
2º	ENILZA MARTINS DE MIRANDA	Diretor(a)/ Escola de Tempo Integral José Antônio da Rocha	***.***.625-**	7,0	37,8	44,8
3º	SANDRA APARECIDA CARDOSO DE LIMA FRREIRA	Diretor(a)/ Creche Joana Gomes Ferreira	***.***.505-**	9,5	33,2	42,7
4º	IOLANDA ALVES PEREIRA	Diretor(a)/ Creche Infância Feliz	***.***.505-**	6,0	36,6	42,6
5º	CRISTIANA PEREIRA GOMES DA COSTA	Diretor(a)/ Escola Municipal Manoel Abade dos Santos e Nucleadas	***.***.305-**	9,0	33,0	42,0
6º	IVETE NUNES RIBEIRO	Diretor(a)/ Escola Municipal Rosimiro de Abreu	***.***.895-**	6,0	31,7	37,7
7º	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA	Diretor(a)/ Escola José Mateus Amorim	***.***.475-**	9,0	27,7	36,7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



8º	EDINEIA GAMA DE OLIVEIRA	Diretor(a)/ Escola Municipal Manoel Honorato de Souza	***.***.205-**	6,5	30,2	36,7
9º	SIMONE JULINHA DA SILVA	Diretor(a)/ Escola Municipal Manoel Honorato de Souza	***.***.715-**	6,0	30,6	36,6
10º	SIRLANDE RIBEIRO DE SOUZA BORGES	Diretor(a)/ Escola Municipal Alice Alves Borges	***.***.365-**	6,0	29,4	35,4
11º	JUVACI ALVES ARAÚJO	Diretor(a)/ Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim	***.***.885-**	9,0	25,1	34,1
12º	REDINÉRIA FERREIRA MACHADO	Diretor(a)/ Escola Municipal Alice Alves Borges	***.***.395-**	3,0	31,0	34,0
13º	VALDICE ALVES DE ALMEIDA	Diretor(a)/ Instituto de Ensino Jaci Souza Vaz	***.***.535-**	9,0	24,0	33,0
14º	JOSELANE ALMEIDA REIS	Diretor(a)/ Escola Alberto Mateus Amorim e Nucleadas	***.***.365-**	6,0	26,6	32,6
15º	ELIZÂNGELA DA ROCHA	Diretor(a)/ Escola Municipal Gracinda Rita da Rocha	***.***.305-**	9,0	22,0	31,0
16º	MARIA AUDENI ALVES BONFIM	Diretor(a)/ Escola Municipal	***.***.635-**	6,0	23,9	29,9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



		Domingos Durães				
17º	SOLANJE PEREIRA PRIMO FILHO	Diretor(a)/ Escola de Tempo Integral João Pedro Bernardo	***.***.795-**	6,0	22,6	28,8
18º	CLARICE MARIA MACHADO	Diretor(a)/ Escola Municipal Juvêncio da Rocha	***.***.645-**	6,0	21,9	27,9
19º	ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA	Diretor(a)/ Escola Municipal Clarice Nunes da Gama	***.***.685-**	3,0	24,5	27,5

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL – BAHIA.
Biênio 2026/2027(CARGO DE VICE-DIRETOR)

Nº Ordem/ Classificação	Nome Completo	Cargo Pretendido	CPF	Total de pontos (Prova de Títulos)	Total de pontos: Arguição+Entrevista	Total de Pontos Geral
1º	EDINHO OLIVEIRA NUNES	Vice-Diretor(a) /Escola Municipal Clarice Nunes da Gama	***.***.187-**	7,5	26,0	33,5

Ivanilde Vieira dos Santos Silva
Assinatura da Comissão Organizadora

Maria da Glória Alves Oliveira
Assinatura da Comissão Organizadora